



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2022 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, NOS ARTIGOS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 03/10/2022

ENCAMINHADO À 03/10/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

03/10/2022 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/10/22

REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre alteração no Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças, nos artigos que menciona.”*

**ADILSON GONÇALVES DE MACÊDO**, Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 16 e 23 da Lei Complementar Nº 124, de 04 de novembro de 2009, Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

[...]

*Art. 16 - Cabe ao Plano Diretor, por meio de suas unidades orgânicas competentes, analisar e aprovar projetos arquitetônicos e vistar projetos elétricos, hidrossanitários e estruturais e demais complementares pertinentes a edificação, além de licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.*

*Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do profissional técnico responsável o cumprimento das normativas vigentes na elaboração dos projetos complementares, bem como a sua veracidade, estando este, sujeito a responder, de forma civil e criminal assim como qualquer outro tipo de penalidade legal.*

[...]

*Art. 23. Para a análise e aprovação de projetos de construção, ampliação e modificações e posterior emissão de alvará de construção, o interessado deverá apresentar ao Plano Diretor os seguintes documentos:*

*I- Requerimento solicitando a aprovação do projeto, assinado pelo proprietário;*

*II- TRT/ART/RRT de elaboração e execução de projetos arquitetônicos e complementares (válida e assinada);*

*III- Certidão de valor venal (IPTU com lançamento do ano em vigência);*

*IV- Projeto arquitetônico completo, assinado pelo proprietário e responsável técnico autor do projeto;*

*V- Memorial descritivo de projeto e indicações relevantes;*

*VI- Certidão de inteiro teor válida. (Matrícula atualizada e dentro do prazo de validade);*

VII- Mapa de implantação deve constar no projeto arquitetônico;

VIII- Mapa da situação da obra no terreno deve constar no projeto arquitetônico.

§ 1º - Com exceção do requerimento que é em 02 (duas) vias todos os outros documentos solicitados deverão ser apresentados em 03 (três) vias, sendo que depois de aprovado, 01 (uma) via é do arquivo da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente. Os documentos deverão ser fornecidos na ordem solicitada.

§ 2º - O processo deverá ser protocolado no Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos e/ou apresentação em cópias ilegíveis ensejará o retorno do processo ao protocolo geral, e devolvido ao interessado.

§ 4º - O prazo para análise, diligência e pareceres necessários, quando respeitadas as solicitações, e consequente fiscalização do processo é de no máximo 20 (vinte) dias úteis. Caso houver correções, acréscimos ou substituições de documentos no processo, o prazo para análise será reiniciado, com o prazo de 10 (dez) dias a partir da data em que foi protocolado novamente.”

§ 5º - para regularização de obra será exigido apenas o projeto Arquitetônico juntamente com os demais documentos listados neste artigo desde que faça constar um levantamento das condições da obra no memorial descritivo, podendo ser substituído por laudo técnico atestando a situação da edificação, devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário da obra.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 10 de outubro de 2022.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Vereador – PSD  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT



JAIRO GEHM - PRTB  
1º Secretário  
Presidente Comissão Constituição, Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT

MENSAGEM Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,


Senhores Vereadores,



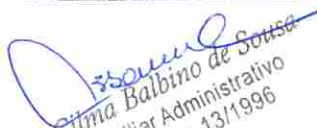
Esta mensagem apresenta o presente Projeto de Lei Complementar anexo, aos nobres Edis, referente a atualização de dispositivos legais do Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças, considerando a necessidade de modernização e flexibilização dos instrumentos norteadores das edificações civis, em consonância a intenção de atualizar o referido Código de forma integral. As alterações apresentadas são fruto de estudos técnicos da equipe do Poder Executivo Municipal, em matéria de licenciamento de obras, bem como em alinhamento com os profissionais da área privada de nossa cidade.

Por tais razões, esperamos que seja aprovado o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/10/2022

  
Clima Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compi. 181, de 29/03/2016  
REVISADO

*Herbert de Souza Ponze*

Herbert de Souza Ponze  
Procurador-Geral do Município  
Poderia Nº 17.001, de 01/01/2021  
C. P. Nº 22/251-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 221	Livro 26 Fls 30 Data 30.09.22
Horas 18:30	
[Assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

*“Dispõe sobre alteração no Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças, nos artigos que menciona”.*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 16 e 23 da Lei Complementar Nº 124, de 04 de novembro de 2009, Código de Obras e Edificações, com a seguinte redação:

[...]

*Art. 16. Cabe ao Plano Diretor, por meio de suas unidades orgânicas competentes, analisar e aprovar projetos arquitetônicos e vistar projetos elétricos, hidrossanitários e estruturais e demais complementares pertinentes a edificação, além de licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do solo, em sua circunscrição administrativa.*

*Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do profissional técnico responsável o cumprimento das normativas vigentes na elaboração dos projetos complementares, bem como a sua veracidade, estando este, sujeito a responder, de forma civil e criminal assim como qualquer outro tipo de penalidade legal.*

[...]

*Art. 23. Para a análise e aprovação de projetos de construção, ampliação e modificações e posterior emissão de alvará de construção, o interessado deverá apresentar ao Plano Diretor os seguintes documentos:*

*I - requerimento solicitando a aprovação do projeto, assinado pelo proprietário;*



*II - TRT/ART/RRT de elaboração e execução de projetos arquitetônicos e complementares (válida e assinada);*

*III - Certidão de valor venal (IPTU com lançamento do ano em vigência);*

*IV - projeto arquitetônico completo, assinado pelo proprietário e responsável técnico autor do projeto;*

*V - memorial descritivo de projeto e indicações relevantes;*

*VI - Certidão de inteiro teor válida. (Matrícula atualizada e dentro do prazo de validade)*

*VII - mapa de implantação deve constar no projeto arquitetônico.*

*VIII - mapa da situação da obra no terreno deve constar no projeto arquitetônico.*

*§ 1.º - Com exceção do requerimento que é em 02 (duas) vias todos os outros documentos solicitados deverão ser apresentados em 03 (três) vias, sendo que depois de aprovado, 01 (uma) via é do arquivo da Prefeitura e as outras serão devolvidas ao requerente. Os documentos deverão ser fornecidos na ordem solicitada.*

*§ 2.º - O processo deverá ser protocolado no Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.*

*§ 3.º - A ausência de qualquer dos documentos e/ou apresentação em cópias ilegíveis ensejará o retorno do processo ao protocolo geral, e devolvido ao interessado.*

*§ 4.º - O prazo para análise, diligência e pareceres necessários, quando respeitadas as solicitações, e conseqüente finalização do processo é de no máximo 20 (vinte) dias úteis. Caso houver correções, acréscimos ou substituições de documentos no processo, o prazo para análise será reiniciado a partir da data em que foi protocolado novamente.*

*§ 5.º - para regularização de obra será exigido apenas o projeto Arquitetônico juntamente com os demais documentos listados neste artigo desde que faça constar um levantamento das condições da obra no memorial descritivo, podendo ser substituído por laudo*






**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

*técnico atestando a situação da edificação, devidamente assinado pelo responsável técnico e proprietário da obra.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 29 de setembro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/10/2022

  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



# RECIBO

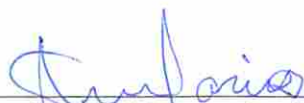
Recebi em 30/09/2022  
Kanelling Loba  
15:53

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 25/03/2016  
**REVISADO**  
*Herbert de S. Penteado*  
Herbert de Souza Penteado  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
CE/3/MT-22/751-0

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas as seguintes legislações sobre o Projeto de Lei Complementar nº020/2022 de autoria do poder Executivo Municipal (Dispõe sobre alteração no código de obras e edificações do município de Barra do Garças, nos artigos que menciona).

Barra do Garças-MT, 06 de outubro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias  
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

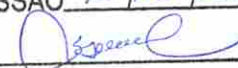
PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
020/2022 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

10 de Outubro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 10/10/2022  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.

**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº  
020/2022 do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER DESFAVORAVEL

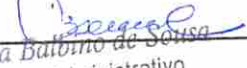
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de Outubro de 2022.

  
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES  
Presidente

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Relator

  
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 10/10/2022

  
Cilma Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar n.º 020/22 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *10/10/2022*

*Silvia Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996